



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº78/2002, DE 08 DE ABRIL DE 2002.

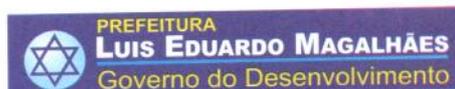
“Dispõe sobre a autorização para a doação de área de terra que indica, pertencente ao Município de Luis Eduardo Magalhães à Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, I, b, da lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, de uma área de terra, medindo 2.480.000m², à Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial, SUDIC, autarquia estadual, vinculada a Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.556.276/0001-75, com sede no Km 18,5, da BR 324, rodovia Salvador – Faria de Santana, no Município de Simões Filho, Estado da Bahia.

Art. 2º - A área de terra que é objeto da presente lei será destinada à implantação do Distrito Industrial do Município de Luis Eduardo Magalhães.

Art. 3º - O imóvel a ser doado, localizado na BR 242, Km 88, município de Luis Eduardo Magalhães – BA, denominado Centro Industrial do Cerrado – CIC, confronta-se ao Norte com a BR 242, Km 88; ao Sul, Leste e Oeste com remanescente da Fazenda Grécia, iniciando a descrição do seu perímetro no marco M01, situado na margem direita da BR 242 sentido Luis Eduardo Magalhães, KM 88, a um ponto 760m a leste da entrada do aeroporto municipal, na divisa com remanescente da fazenda Grécia; deste M01 segue paralelo à BR, sentido Luis Eduardo Magalhães, por distancia de 1.240m até o M02, localizado também na divisa com a fazenda Grécia 600m a oeste de um cerca de arame farpado de divisa interna de pasto da referida fazenda; do M02 deflete a direita com ângulo de 270°00'00” e segue perpendicularmente a BR por 2.000m até o marco M03, fazendo divisa com remanescente da fazenda Grécia; do M03 deflete a direita com ângulo de





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ 04.214.419/0001-05

270°00'00'' e segue novamente paralelo à BR por um ponto 240m até o marco M04, fazendo divisa sempre com remanescente da fazenda Grécia; do M04 deflete à direita com ângulo de 270°00'00'' e segue novamente perpendicular à BR por 2.000m até o marco M01 onde teve início e finda esta demarcação. Encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Barreiras/BA, conforme matrícula nº R-1-875, tendo sido avaliado previamente em R\$ 245.520,00(duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte Reais).

Art. 4º - É defeso a utilização de qualquer parte do imóvel descrito no art. 2º desta lei para fim diverso daquele especificado no aludido preceito normativo, sendo nulo de pleno direito ato ou contrato que importe em doação ou qualquer outra forma de alienação da referida área em desacordo com o estabelecido neste diploma, revertendo-se automaticamente, o seu domínio e posse em prol do Município de Luis Eduardo Magalhães.

Art. 5º - Ao patrimônio Municipal será revertida, também, a área de terra objeto da doação se a donatária não viabilizar o empreendimento especificado no art. 2º desta lei, no prazo de 3 (três) anos de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da atividade 04.452.004.2.016 - desenvolvimento das ações dos serviços públicos, elemento de despesa 3390.39.00 outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica, do Orçamento Público Municipal vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as da lei nº 65, de 19 de Dezembro de 2001, que dispõem sobre a alienação de lotes no Centro Industrial do Cerrado, do Município de Luis Eduardo Magalhães.

Gabinete do Prefeito de Luis Eduardo Magalhães – Bahia, em 08 de Abril de 2002.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

